



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS CADA, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2026 (1a.sessão) das 9h às 10h30 - 90min., (2a.sessão) 15h às 16h30 - 90min, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo que nestas hipóteses expressas no art. 74, incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021, a lei estabelece ser inexigível a licitação quando:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

2.2. De acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo



em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

2.3. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos.

3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada será a empresa AGÊNCIA Q9 CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.384.900/0001-97, estabelecida na Rua Antonio Santa Cecilia, 219, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-194.

4. DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CURSO

4.1. O valor total da contratação será de **R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**

Item	Cód. Pref.	Cód. TCE	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	407588	000902700	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS CADA SESSÃO	1	2	R\$ 28.950,00	R\$ 57.900,00

4.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto da contratação, com a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, mediante empenho da Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária a seguir:

2036.3390390000.15001001000 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.3. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua



efetiva liquidação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produzir os resultados acordados,

4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.8.1. O prazo de validade;

4.8.2. A data da emissão;

4.8.3. Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

4.8.4. O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

4.8.5. O valor a pagar; e

4.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob restada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

4.16.1 A palestra ocorrerá no CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA, situado na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1645 - Residencial Cidade Jardim, CEP: 78550-730 – Sinop/MT; no dia 29 de janeiro, (1ª. SESSÃO) das 9h às 10h30 - 90min., (2ª. SESSÃO) 15h às 16h30 - 90min, ou de acordo com a necessidade da rede, obedecendo as quantidades especificadas nos anexos;

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando a necessidade de promover ações formativas cujo o objetivo é a capacitação contínua e atualização dos profissionais da educação da rede municipal de Sinop-MT, bem como a importância de iniciar o ano letivo de 2026 com um clima positivo e motivador. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, para a realização de (2) duas palestras programadas para o dia 29 de janeiro de 2026, com duração de 90 minutos cada sessão, divididas em: manhã, das 9h às 10h30, e tarde, das 15h às 16h30.

5.2. A presente proposta visa assegurar que os profissionais da educação estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios do novo ano letivo, com uma perspectiva renovada e motivada, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação no município. Além disso, a promoção de encontros formativos com temáticas



relevantes é fundamental para assegurar a capacitação profissional dos servidores nos âmbitos de ética e desenvolvimento de habilidades pedagógicas.

5.3. Diante da crescente demanda por ações voltadas à promoção da saúde mental, bem como os desafios enfrentados pelos professores e gestores educacionais no enfrentamento de questões emocionais, sociais e psicológicas, torna-se necessário a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de palestras educativas e motivacionais sobre saúde mental, inteligência emocional e autocuidado.

5.4. O objetivo do setor pedagógico e os demais setores responsáveis pela gestão pessoal dos servidores, através da palestra proposta, visa demonstrar uma abordagem integrada e comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento dos profissionais da educação. Diante do levantamento desta demanda foram definidos os seguintes temas a serem abordados na palestra: Ética e comprometimento no trabalho pedagógico com foco em resultado; Motivação e eficácia no trabalho em sala de aula e Relevância do trabalho docente, autoestima e saúde mental.

5.5. Considerando a demanda apresentada e a necessidade de contratação de uma empresa com capacidade técnica e experiência comprovada, a proposta da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA se destaca como uma opção relevante e adequada. Sua experiência comprovada na área e a abordagem dos temas alinhados às necessidades identificadas demonstram a capacidade da empresa em atender às expectativas e contribuir para a melhoria da qualidade da educação no município.

5.6. A presente contratação justifica-se com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe:

5.7. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.8. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, para a realização de duas palestras programadas para o dia 29 de janeiro de 2026, com duração de 90 minutos cada sessão, divididas em manhã e tarde.



5.9. A contratação direta justifica-se pela singularidade do conteúdo, pela reputação consolidada da empresa no segmento e pela necessidade de garantir a qualidade técnica e a uniformidade na apresentação, fatores essenciais para o sucesso do evento.

5.10. A Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA possui reconhecida experiência na realização de palestras e treinamentos na área de interesse, além de possuir histórico de parcerias bem-sucedidas.

5.11. Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, visando à realização das palestras no dia 29 de janeiro de 2026, garantindo a excelência do conteúdo e a efetividade do evento.

5.12. Ressalta-se que o objetivo da palestra é oportunizar um momento para que os gestores e professores obtenham, através do tema proposto, melhores resultados e desenvolvimento, tanto pessoal como profissional, tendo como efeito esperado um melhor aproveitamento dos serviços prestados, gerando consequentemente um melhor resultado na educação do município.

6. GESTORES DO CONTRATO

6.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.15. O acompanhamento do serviço do objeto de contratação e a fiscalização e gestão de contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos servidores:



GESTOR DE CONTRATO	SUPLENTE
Servidor: Márcia Alves Campos Assunção Cargo: Professora 30h Matrícula de nº 4281	Servidor: Miriele Ferreira Marques Bogo Cargo: Professora 30h Matrícula:nº 12955.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS

7.1. A lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, parágrafo 1º, “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

7.2. A escolha pela contratação da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA é justificada com base na sua comprovada especialização no setor de capacitação, conforme evidenciado pelo seu histórico de sucesso e reconhecimento no mercado. Aqui estão alguns pontos que destacam sua expertise:

7.2.1 Experiência e Reconhecimento: A Agência Q9 possui mais de 12 anos de experiência em ministrar palestras motivacionais e workshops, com mais de 1.077 horas de palco e 323 mil pessoas impactadas. É referência no mercado brasileiro em palestras com humor e conteúdos personalizados.

7.2.2. Metodologia Inovadora: A Q9 desenvolveu a metodologia 5R's, que combina humor, PNL e storytelling para promover mudanças comportamentais e desenvolvimento pessoal. Essa abordagem única ajuda a manter o público engajado e a transmitir mensagens complexas de forma eficaz.

7.2.3. Atuação Nacional: A agência já realizou trabalhos em todos os estados brasileiros, demonstrando sua capacidade de adaptar-se a diferentes públicos e regiões.



7.3. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)*

VI - razão da escolha do contratado;

7.4 Levou-se em consideração para a escolha da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, a aprovação do conteúdo a ser abordado, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Independente da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, a verificação da razoabilidade de preços se deu através da solicitação a empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, notas fiscais, empenho ou contrato que comprovem que o valor cobrado é o mesmo para outros órgãos. JUSTIFICADO NO ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇOS, demonstrando assim que os preços praticados com a Prefeitura de Sinop/MT são os mesmos ou com pouca diferença refletindo a realidade atual do mercado.

7.6. Por fim, a razão da escolha do fornecedor reflete a necessidade de garantir a contratação de uma empresa de reconhecida especialização, com capacidade técnica comprovada, experiência relevante e qualificação adequada para executar os serviços com a qualidade necessária, assegurando o sucesso do projeto e atendendo plenamente às exigências legais e aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

7.8. Ressalta ainda que existe disponibilidade orçamentária e financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A palestra ocorrerá no CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA, situado na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1645 - Residencial Cidade Jardim, CEP: 78550-730 – Sinop/MT; no dia 29 de janeiro, (1ª. SESSÃO) das 9h às 10h30 - 90min., (2ª. SESSÃO) 15h às 16h30 - 90min, ou de acordo com a necessidade da rede, obedecendo as quantidades especificadas nos anexos (ETP e Termo de Referência);



- 8.2.** Deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, definido pela planilha de quantitativos, normas técnicas e legislações aplicadas aos materiais e em conformidade as exigências feitas no Termo de Referência;
- 8.3.** Fica obrigada a execução do serviço nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as exigências, especificações, quantidades, qualidades e preços contidas na proposta e no Termo de Referência;
- 8.4.** Após a entrega da formação, emitir nota conforme carga horária do módulo executado; Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução;
- 8.5.** Arcar às custas de qualquer situação onde se verifiquem práticas, que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução;
- 8.6.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 8.7.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.** Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.9.** Arcar às custas de qualquer situação onde se verifiquem práticas, que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou terceiros;
- 8.11.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução;
- 8.12.** Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.13. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação.

8.14. Obrigar-se a comunicar, por escrito, à Secretaria de Educação a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

8.15. Responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração;

8.16. Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

8.17. Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços;

8.18. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Educação;

8.19. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que porventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta inexigibilidade de licitação;

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas;

9.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;



9.4 Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.5 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6 Conferir toda a documentação, especificação do serviço quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.7 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do Contrato;

9.8 Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

9.9 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Diante de todo o exposto, submeto o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

10.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

Sinop/MT, 22 de dezembro de 2025.

Edna Maciel Escobar
Agente de Contratação
Portaria 68/2024